GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004850.989.23-7 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Edson Gonzales França.

Advogados: Aliene Batista Vitório (OAB/SP nº 273.964) e Tales Ulisses Batista Vitório (OAB/SP nº 280.640).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS AGENTES POLÍTICOS. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DISTINTO DAQUELE ATRIBUÍDO AOS SERVIDORES E SUPERIOR AO ÍNDICE INFLACIONÁRIO APURADO NOS 12 MESES ANTERIORES. CONFIGURAÇÃO DE AUMENTO REAL – INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE (ART. 29, VI, CF). DÉBITO APURADO. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 20 de maio de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar n° 709/1993, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2023, ficando ciente a Origem das considerações contidas no referido voto.

Condenou, outrossim, nos termos do artigo 36, da referida norma legal, o responsável pela prestação de contas, Vereador Edson Gonzales França, à recomposição do erário no valor de R$ 47.875,20, e aplicou-lhe multa, estabelecida em 25% do valor atualizado do dano causado ao erário, devendo o

crédito ser revertido aos cofres da municipalidade, cujo órgão jurídico ficará responsável por eventual execução fiscal em caso de inadimplemento do débito, de acordo com os termos da Deliberação SEI n° 9059/2022-87.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm